

Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI N°. 1.130

De 11 de abril de 2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com instituições financeiras oficiais para concessão empréstimos aos servidores municipais e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras oficiais visando a concessão de empréstimos mediante abertura de limite de crédito fixo, aos servidores do Poder Executivo Municipal.
- Art. 2°. Os limites de crédito serão concedidos aos servidores municipais, calculados a partir da respectiva margem consignável informada pela Secretaria de Administração e Finanças.
- § 1°. A margem consignável não ultrapassará a trinta por cento da remuneração do servidor.
- § 2°. A garantia dos empréstimos em dinheiro, pelas instituições financeiras, será a consignação dos valores devidos na folha de pagamento do servidor, que para isso, dará expressa autorização por ocasião da assinatura do Contrato.



Prefeitura Municipal de Farias Brito

- Art. 3°. Para a efetivação do repasse dos valores consignados poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar a instituição financeira conveniada, a proceder o débito em conta corrente do Poder Executivo Municipal.
- Art. 4°. Ficam validados os convênios
 firmados anteriormente a vigência desta Lei.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data
 de sua publicação.
- Art. 6°. Ficam revogadas todas as
 disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 11 de abril de 2005.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL